

DELEGACIA CAP.PORTOS EST RGS EM URUGUAIANA/RS

Documento de Formalização da Demanda 4/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 4/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Del-33 - Seção de Serviços Gerais	15/12/2026 00:00	785332	JONATAS DA COSTA FARIAS

Descrição sucinta do objeto

contratação de serviços de remoção de cobertura tipo toldo e confecção de cobertura tipo pérgola e letreiro para entrada da Delegacia Fluvial de Uruguaiana.

Justificativa da prioridade

a estrutura atual encontra-se em estado avançado de avaria por corrosão gerando risco de acidentes para quem passa no entorno.

2. Justificativa de Necessidade

Estrutura do toldo bem avariada com vários pontos de corrosão e potos da estrutura metálica soltos, gerando assim risco de desabar e causar acidentes pessoais e danos físicos a estrutura da OM

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Canos e tubos		Tubo de aluminio de construcao mecanica	1,00	3.800,00	3.800,00
2	Vidros, telhas, tijolos e blocos para construção		Chapa policarbonato	1,00	2.000,00	2.000,00
3	Produtos diversos não metálicos			1,00	1.200,00	1.200,00

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		Serviços de manufatura em insumos físicos que sao propriedade de outros(exceto maquinaria e equipamento)	1,00	2.800,00	2.800,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Militar responsável pela demanda e fiscalização do serviço.

RAFAEL SOARES TOLEDO

Responsável pela contratação direta

RONI RICHARD DA SILVEIRA

Equipe de apoio

JONATAS DA COSTA FARIAS

Agente de contratação

FERNANDA DE CASTRO CORBAGE NOGUEIRA

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A demanda não foi inserida no Plano de Contratações Anual dentro dos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.947, em razão de situação superveniente caracterizada por urgência operacional, decorrente da deterioração progressiva da estrutura existente. Verificou-se, em momento posterior ao planejamento anual, que a estrutura de toldo atualmente instalada apresenta acentuado estado de corrosão, ocasionado pela exposição contínua a intempéries, agravado por eventos climáticos recentes (ventos intensos e chuvas), resultando em comprometimento relevante de sua integridade estrutural. Nesse contexto, a manutenção da estrutura nas condições atuais implica em risco concreto de desabamento, o que pode ocasionar: danos ao patrimônio público; riscos à integridade física de militares, servidores e usuários; comprometimento da segurança das instalações da Organização Militar. Dessa forma, a necessidade da contratação configurou-se como urgente e não plenamente previsível à época da elaboração do planejamento, afastando qualquer hipótese de omissão deliberada ou falha grave de gestão. Ressalta-se que: a medida possui caráter excepcional e emergente, devidamente fundamentado em risco estrutural identificado; a atuação administrativa visa preservar a segurança institucional e a integridade física de pessoas, alinhando-se ao interesse público primário; a formalização do ETP, ainda que intempestiva, observa os princípios da legalidade, eficiência, prevenção de riscos e continuidade do serviço público; foram adotadas providências para regular instrução processual e mitigação de riscos, inclusive com a priorização da presente demanda. Adicionalmente, esta Organização Militar adotará medidas para aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, inspeção predial e gestão de riscos, de modo a reduzir a probabilidade de ocorrências semelhantes. Diante do exposto, resta devidamente justificada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar fora do prazo regulamentar, em razão de situação superveniente de urgência operacional e risco à segurança, em conformidade com o interesse público.	JONATAS DA COSTA FARIAS	17/06/2026 13:56
2 A demanda não foi inserida no Plano de Contratações Anual dentro dos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.947, em razão de situação superveniente caracterizada por urgência operacional, decorrente da deterioração progressiva da estrutura existente. Verificou-se, em momento posterior ao planejamento anual, que a estrutura de toldo atualmente instalada apresenta acentuado estado de corrosão, ocasionado pela exposição contínua a intempéries, agravado por eventos climáticos recentes (ventos intensos e chuvas), resultando em comprometimento relevante de sua integridade estrutural. Nesse contexto, a manutenção da estrutura nas condições atuais implica em risco concreto de desabamento, o que pode ocasionar: danos ao patrimônio público; riscos à integridade física de militares, servidores e usuários; comprometimento da segurança das instalações da Organização Militar. Dessa forma, a necessidade da contratação configurou-se como urgente e não plenamente previsível à época da elaboração do planejamento, afastando qualquer hipótese de omissão deliberada ou falha grave de gestão. Ressalta-se que: a medida possui caráter excepcional e emergente, devidamente fundamentado em risco estrutural identificado; a atuação administrativa visa preservar a segurança institucional e a integridade física de pessoas, alinhando-se ao interesse público primário; a formalização do ETP, ainda que intempestiva, observa os princípios da legalidade, eficiência, prevenção de riscos e continuidade do serviço público; foram adotadas providências para regular instrução processual e mitigação de riscos, inclusive com a priorização da presente demanda. Adicionalmente, esta Organização Militar adotará medidas para aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, inspeção predial e gestão de riscos, de modo a reduzir a probabilidade de ocorrências semelhantes. Diante do exposto, resta devidamente justificada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar fora do prazo regulamentar, em razão de situação superveniente de urgência operacional e risco à segurança, em conformidade com o interesse público.	JONATAS DA COSTA FARIAS	17/06/2026 13:41
3 A demanda não foi inserida no Plano de Contratações Anual dentro dos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.947, em razão de situação superveniente caracterizada por urgência operacional, decorrente da deterioração progressiva da estrutura existente. Verificou-se, em momento posterior ao planejamento anual, que a estrutura de toldo atualmente instalada apresenta acentuado estado de corrosão, ocasionado pela exposição contínua a intempéries, agravado por eventos climáticos recentes (ventos intensos e chuvas), resultando em comprometimento relevante de sua	JONATAS DA COSTA FARIAS	18/04/2026 14:50

integridade estrutural. Nesse contexto, a manutenção da estrutura nas condições atuais implica em risco concreto de desabamento, o que pode ocasionar: danos ao patrimônio público; riscos à integridade física de militares, servidores e usuários; comprometimento da segurança das instalações da Organização Militar. Dessa forma, a necessidade da contratação configurou-se como urgente e não plenamente previsível à época da elaboração do planejamento, afastando qualquer hipótese de omissão deliberada ou falha grave de gestão. Ressalta-se que: a medida possui caráter excepcional e emergente, devidamente fundamentado em risco estrutural identificado; a atuação administrativa visa preservar a segurança institucional e a integridade física de pessoas, alinhando-se ao interesse público primário; a formalização do ETP, ainda que intempestiva, observa os princípios da legalidade, eficiência, prevenção de riscos e continuidade do serviço público; foram adotadas providências para regular instrução processual e mitigação de riscos, inclusive com a priorização da presente demanda. Adicionalmente, esta Organização Militar adotará medidas para aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, inspeção predial e gestão de riscos, de modo a reduzir a probabilidade de ocorrências semelhantes. Diante do exposto, resta devidamente justificada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar fora do prazo regulamentar, em razão de situação superveniente de urgência operacional e risco à segurança, em conformidade com o interesse público.

4 falta de assinaturas

JONATAS 18/04
DA /2026
COSTA 14:46
FARIAS

5 Trata-se do envio extemporâneo do Documento de Formalização da Demanda (DFD), referente à necessidade de Serviço de remoção e substituição de cobertura tipo toldo antiga por motivo de alta degradação do material com possível risco de gerar acidentes pessoais e materiais para esta OM, além do oportuno recurso extraordinário recebido para sanar esse problema, não prevista à época da elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) desta Organização Militar.

JONATAS 18/04
DA /2026
COSTA 09:42
FARIAS

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.